MUNICÍPIO DE
AGUAÍ

aguai.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Terça-feira, 16 de junho de 2026 | Ano VII | Edição nº 1535A
Publicação Oficial do Município de Aguaí, conforme Lei Municipal



MUNICÍPIO DE AGUAÍ

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CMDCA Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA GESTÃO 2025/2027 DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

DATA: 11 de junho de 2026 - **HORÁRIO:** 14h **LOCAL:** Sala de Reuniões do CRAS

1. VERIFICAÇÃO DE QUÓRUM

Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00, de forma presencial na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Aguaí, realizou-se a 10ª Reunião Ordinária da gestão 2025/2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A sessão foi presidida pela Sra. **Aline de Lima**, que iniciou os trabalhos verificando a presença de oito conselheiros, constatando-se a existência de quórum mínimo para o início da reunião.

2. CONSELHEIROS PRESENTES

Participaram da sessão os seguintes conselheiros: **Aline de Lima** (Presidente do CMDCA), **Allan César Cassiano Marialva**, **Luís Celso Garcia**, **Dra Iara Venâncio de Oliveira, Ana Maria Marcelina Alvez, Ana Carolina Ribeiro, Ângela Amaral Assunção, Dra Beatriz Braido Gonçalves. Registra-se a ausência justificada da conselheira Marta Perina.**

3. PAUTA DO DIA

- **Alteração da Lei Municipal:** Iniciou-se a discussão sobre a minuta de alteração da lei municipal – a mesma está em consolidação.
- **Comissão permanente:** A partir desta data, a comissão passa a ser composta formalmente:
  - **I-** Comissão de finanças e orçamento: Luís Celso Garcia, Ana Carolina Ribeiro e Dra Iara Venâncio;
  - **II-** Comissão de mobilização e articulação: Allan César Cassiano, Dra. Lilian Ferreira e Thalissa Rodrigues Dias;
  - **III-** Comissão de disciplina: Aline de Souza Lima, Dra. Beatriz Braido e Ana Maria Marcelina Alves;
  - **IV-** Comissão de ouvidoria e participação social: Marta Perina, Silvia Raquel Silvino e Alessandra Elvira Simões Bento Oliveira;
- **Processo de Escolha de Membros Suplentes para o Conselho tutelar:** devido as exonerações ocorridas no Ct, e ausência de suplentes, este Conselho de direitos fará um novo processo de escolha dos membros para o Conselho tutelar já nos próximos dias;
- **Conselho Tutelar:** perda do aparelho móvel por um conselheiro tutelar. Os conselheiros de direitos entenderam que o fato será encaminhado para a Comissão de Procedimento Administrativo Disciplinar da Prefeitura municipal.
- **Registro de renovação de entidade:** o Instituto Talentos protocolou o pedido de registro junto a este CMDCA. Será avaliado toda documentação encaminhada e deliberação na próxima reunião;

CMDCA Aguaí-SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- **PAD –** Procedimento Administrativo de Acompanhamento: o MP de Aguaí realizou uma reunião, on-line, com a rede de atendimento para estimular a viabilidade de um novo fluxo de atendimento relacionado à lei nº: 13.431/2027;
- **FIA –** Fundo da Infância e Adolescência: Foi informado o valor e disponibilidade de recursos do FIA para o próximo período;
- **Palavra Livre aos Conselheiros:** A Secretária de Desenvolvimento Social e Família, Cláudia Silva, manifestou-se para informar ao colegiado sobre uma consulta realizada junto à Procuradoria Jurídica do Município a respeito de uma possível incompatibilidade de funções envolvendo membro do Conselho Tutelar e a prestação de serviços junto à Organização da Sociedade Civil (OSC) parceira do município. Informou, ainda, que aguarda o referido parecer jurídico para a tomada de eventuais providências legais. Em seguida, a Presidente do CMDCA manifestou-se em estrita consonância com os ditames legais, ressaltando que, caso o parecer jurídico confirme a existência do conflito de interesses, todas as ações e medidas administrativas cabíveis serão rigorosamente adotadas pelo Conselho

5. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às 14h50, da qual se lavrou a presente ata.

Aguaí, 11 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALINE DE SOUZA LIMA
Data: 16/06/2026 16:02:10-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALINE DE LIMA - Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO EDITALÍCIA Nº 001, DE 15 JUNHO DE 2026

(Aprovada em 11 de junho de 2026 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AGUAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO).

"Dispõe sobre o Edital do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Aguaí-SP para o preenchimento de vagas de suplência, referente ao mandato 2024/2027".

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, doravante denominado somente CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 2427/2013, suas alterações realizadas pela Lei Municipal nº. 2702/2017 e 2905/2019 e a Resolução CONANDA 231/2022, torna público o Quarto Processo de Escolha para membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Aguaí-SP, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Aguaí-SP, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo CMDCA, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, das Leis Municipais referidas no preambulo e especialmente na Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Eleitoral os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Eleitoral em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Eleitoral para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 06 (seis) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 2024/2027, permitida recondução, mediante participação de um novo processo de escolha.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 18-B, 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

Atribuições artigo 136 do ECA dos Conselheiros Tutelares:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- Receber comunicações de violação de direitos;
- Prestar apoio e fazer acompanhamento temporário do caso;
- Requisitar o atendimento em serviços públicos de saúde, educação, trabalho, segurança, serviço social e previdência;
- Encaminhar de pais ou responsáveis a cursos e programas de orientação;
- Encaminhar de crianças e adolescentes a programas de proteção, apoio e promoção da família;
- Obrigar a matrícula de crianças e adolescentes na escola e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- Encaminhar ao Ministério Público casos que constituam infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária em planos e programas de atendimento de crianças e adolescentes;
- Notificar o Ministério Público quando esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família;
- Promover divulgação e treinamento para reconhecimento de sintomas de maus tratos em crianças e adolescentes na sua comunidade;
- Manter o registro de todos os atendimentos realizados;
- Sistematizar as demandas e deficiências na estrutura de atendimento à crianças e adolescentes na sua comunidade;
- Elaborar relatório trimestral com dados referentes ao exercício das suas atribuições, bem como demandas e deficiências aos órgãos competentes.
- Requisitar certidão de nascimento e de óbito da criança ou adolescente se necessitar;

1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:
1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal ***de R$ 2.372,10*** (dois mil, trezentos setenta dois reais e dez centavos) e seus reajustes na mesma época e índice dos servidores municipais, sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2427/2013 e respectivas alterações;
1.6.2 Vale alimentação no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).
1.6.3 Direito a férias e 1/3 das férias; Licença-maternidade; Licença-paternidade e gratificação natalina;
1.6.4. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

1.7. Da Função e Carga Horária:
1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40h semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº 2427/2013, suas alterações e em Regimento Interno do Conselho Tutelar.

1.7.2. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

I - ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada pelos seguintes documentos: certidões cível e criminal expedidas pelo cartório distribuidor do Foro local, do cartório de registro de títulos e documentos, do serviço de proteção ao credito (SPC), da associação comercial e empresarial (ACE) e por folha de antecedentes do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD), não sendo permitida a apresentação de protocolos e requerimentos de pedido das referidas certidões;
II - ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
III - residir no município de Aguaí há pelo menos 2 (dois) anos, comprovado por meio de declaração própria, assinada por duas testemunhas de que é residente no município, explicitando tempo de residência e endereço;
IV - estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
V – Declaração de próprio punho de que sua candidatura é individual e sem vinculação a partidos políticos.
VI - apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
VII - comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;
VIII – Submeter-se a prova de conhecimentos gerais e específicos constantes do edital, a ser organizada pela comissão eleitoral, designada pelo CMDCA;
IX – Submeter-se a avaliação psicológica.
X - experiência comprovada de no mínimo 2 (dois) anos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
§ 1º O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pretenda concorrer ao cargo de conselheiro tutelar deverá pedir seu afastamento 90 (noventa) dias antes da abertura do pleito.
§ 2º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho,
padrasto ou madrasta e enteado.
§ 3º Estende-se o impedimento do conselheiro em relação à autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:
I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;

II) Prova de aferição de conhecimento sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente;
III) Avaliação psicológica;
IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.
V) Curso de 20 dias sobre o dia a dia do conselheiro tutelar e suas atribuições;

4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
4.3. As inscrições acontecerão, **no período de 9h do dia 17 de junho de 2026 até às 17h do dia 08 de julho de 2026** no endereço: Rua Valins nº 746 – Centro – Aguaí SP (Sede do CRAS/Aguaí)
4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;
c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
4.7. A qualquer tempo, a Comissão Eleitoral, poderá anular as inscrições, as provas e/ou documentos apresentados pelo candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. Das Regras sobre Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha Suplementar – 2026
4.8.1. O CMDCA disciplinou a regra de transição entre mandatos, recepcionando a Resolução 152 CONANDA.
4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no Informativo Oficial Eletrônico Municipal e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE AFERIÇÃO DECONHECIMENTO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e leis correlatas.
5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 30 pontos.
5.4. O candidato terá 3 (três) horas para realizar a prova, incluído o tempo para a marcação da folha de respostas.
5.5. O candidato somente poderá deixar a sala de aplicação da prova após decorridas 01 (uma) hora de seu início, sob pena de desclassificação.

5.6. O tempo máximo de permanência no local de prova corresponderá ao tempo total de sua duração, devendo todos os candidatos encerrar e entregar seus materiais aos fiscais ao término das 03 (três) horas regulamentares.
5.7. A prova será realizada no **dia 19 de julho de 2026** com início às 9:00 horas no endereço na rua: Valins, nº 746, Centro – Aguaí SP, no CRAS.
5.8. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral publicará as alterações no Informativo Eletrônico Municipal de Aguaí e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
5.9. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais em que o edital estiver publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.
5.10. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
5.11. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria.
5.12. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.
5.13. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
5.14. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
5.15. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
5.16. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
5.17. Pela concessão ao direito à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

5.18. O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar e do CRAS.
5.19. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
5.20. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Informativo Oficial Eletrônico do Município de Aguaí SP e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.
6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos da Lei Federal nº 8.069/90, da legislação municipal em vigor e das demais leis correlatas.
6.2. A avaliação psicológica será realizada no **26 de julho de 2026**, no endereço da Rua Valins, 746, Centro, Aguaí/SP, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.20.
6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.
6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicado.
6.5. O resultado preliminar da avaliação psicológica será divulgado no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de realização do exame.
6.6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".
6.7. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.
6.8. Caberá recurso administrativo contra o resultado de inaptidão, o qual deverá ser protocolado no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do resultado.
6.9. A **relação dos candidatos habilitados** para a próxima etapa será publicada no dia **05 de agosto de 2026**, no **Informativo Oficial Eletrônico do Município de Aguaí – SP**, e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, bem como nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das **Unidades Básicas de Saúde (UBSs)**.

7. DA REUNIÃO PREPARATÓRIA E DA ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião preparatória do processo de escolha.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7.1.1. Em reunião própria a realizar-se em **10 de agosto de 2026**, a Comissão Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:
a) aos votantes (quem são documentos necessários etc.);
b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
f) à definição do número de cada candidato;
g) aos critérios de desempate;
h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 da ECA;
i) à data da posse.
7.1.2. A reunião será de caráter eliminatório, com participação obrigatória de todos os candidatos.
7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.
7.2. Da Candidatura
7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;
7.3. Dos Votantes
7.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, inscritos como eleitores de Aguaí até o dia 30 de maio de 2026**.**
7.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de documento oficial de identidade e título de eleitor;
7.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;
7.3.4. Não será permitido o voto por procuração.
7.4. Da Campanha Eleitoral
7.4.1. A campanha eleitoral terá início no **dia 11 de agosto de 2026**, 00h00.
7.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de panfletos e propaganda gratuita na internet e nas redes sociais;
7.4.3. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.
7.4.4. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos, deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
7.4.5. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
7.4.6. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
7.4.7. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
7.4.8. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7.4.9. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
I - em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
a) candidatos; ou

b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdo.
IV - Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
V - Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
VI - É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto própria quanto de terceiros.
7.4.10. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.
7.5. Das Proibições
7.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste edital;
7.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
a) entidade ou governo estrangeiro;
b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
c) concessionário ou permissionário de serviço público;
d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
e) entidade de utilidade pública;
f) entidade de classe ou sindical;
g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
h) entidades beneficentes e religiosas;
i) entidades esportivas;
j) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
k) organizações da sociedade civil de interesse público.
7.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato.
7.5.4. É vedada a propaganda irreal, que atente contra os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente ou que venha a promover ataque pessoal contra os concorrentes.
7.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista de candidatos aptos na avaliação psicológica.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7.5.6. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
7.5.7. É vedado aos membros da comissão eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
7.5.8. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
7.5.9. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia que antecede e no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

7.5.10. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.
7.6. Das Penalidades
7.6.1. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral.
7.6.2. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Eleitoral e poderão ser apresentados pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
7.6.3. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
7.6.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
7.6.5. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
7.6.6. A propaganda irreal, que atente contra os princípios do Estatuo da Criança e do Adolescente ou que venha a promover ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
7.7. Da votação
7.7.1. A votação ocorrerá no dia **30 de agosto 2026**, das 8h00 às 17h nas dependências do CRAS sito à rua: Valins, nº 746 – Centro – Aguaí SP, a ser divulgado, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Unidades Básicas de Saúde (UBS's).
a) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto;
b) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
c) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
d) Os candidatos poderão fiscalizar e/ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
e) O nome do fiscal e/ou do suplente deverá ser indicado à Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
f) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
7.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

7.7.3. Do processo de votação (eletrônico ou tradicional)
a) O processo de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas de lonas utilizando cédulas de papel, ou equipamento digital, ambos emprestados pelo cartório eleitoral.
7.7.4. Será considerado inválido o voto:
a**)** em que conste indicação para mais de 01 (um) candidato para o mesmo cargo;
b) cujo registro físico, quando aplicável, não estiver devidamente autenticado ou rubricado pelos membros da mesa de votação;
c) que não corresponder ao modelo ou padrão oficial, seja em formato físico ou eletrônico; d) em branco;
e) que tiver o seu sigilo violado por qualquer meio.

7.8. Da mesa de votação
7.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
7.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
7.8.3. Compete à cada mesa de votação:
a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Eleitoral;
7.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos
7.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna, se votação for eletrônica e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
7.9.2. A Comissão Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
7.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
7.9.4. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS's), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.
7.9.5. Os 06 (seis) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares, sendo uma para titular e o restante suplentes.
7.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
I - apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
II - apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
III - residir a mais tempo no município;
IV - tiver maior idade.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

8. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

8.1. Os candidatos diplomados (titulares e suplentes) serão submetidos, obrigatoriamente, ao **Curso de Capacitação sobre o Dia a Dia do Conselheiro Tutelar e suas Atribuições**, como requisito essencial para a investidura e posse no cargo.
8.2. O curso será realizado no período de 20 (vinte) dias, cabendo à uma instituição executora o planejamento metodológico, a definição da carga horária e a organização do cronograma, permitida a execução em formato híbrido.
8.3. O programa programático da capacitação abrangerá, dentre outros, os seguintes temas voltados à prática diária da função:

- **a)** Atribuições legais do Conselho Tutelar à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- **b)** Rotinas administrativas, técnicas de atendimento ao público e estudo de casos práticos;
- **c)** Articulação com a Rede de Garantia de Direitos (Saúde, Educação, Assistência Social e Judiciário);
- **d)** Confecção de relatórios, aplicação de medidas de proteção e requisições de serviços públicos.

8.4. O curso será ministrado de forma híbrida (Presencial/EAD), no período subsequente a diplomação, em locais e horários a serem divulgados em edital de convocação específico.
8.5. O não comparecimento ao curso de capacitação, a frequência inferior a 75% ou o aproveitamento insuficiente **implicarão a desclassificação** automática do candidato, com a imediata convocação do suplente

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servirem no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
9.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
9.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 06 (seis) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. Os suplentes eleitos assumirão a vaga de titular na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS

10.1. Será admitido recurso quanto:
a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

b) à aplicação, às questões da prova de conhecimento e quanto ao resultado da prova de conhecimento;
c) à aplicação da avaliação psicológica e seu resultado;
d) à eleição dos candidatos;
e) ao resultado final.
10.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito.
10.3 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
10.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
10.5. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
10.6. Os recursos deverão ser entregues na sede do CRAS à Rua Valins, 746 – Centro – Aguaí- SP.

10.7. Os recursos interpostos fora do respectivo prazo não serão aceitos.
10.8. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
10.9. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e cópia). Os recursos deverão ser digitados.
10.10. Quanto aos recursos referentes às etapas, deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo em anexo a este edital.

11. CABE A COMISSÃO ELEITORAL

11.1. Cabe à Comissão Eleitoral, ouvida a responsável pela aplicação, decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.
11.2. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
11.3. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
11.4. O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
11.5. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
11.6. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e do CRAS no endereço à Rua Valins nº 746 – Centro – Aguaí SP e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

12. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO.

12.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
12.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos como suplentes, no **dia 10 de setembro de 2026**.
12.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
12.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 06 (seis) candidatos eleitos como suplentes mais bem votados, observados a ordem decrescente de votação.
12.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos suplentes.
12.6. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
12.7. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
12.8. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

12.9. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares suplentes serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
12.9.1 O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
12.9.2 O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito.
12.9.3 O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.
12.9.4 Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de seis pretendentes devidamente habilitados.
13.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a seis, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
13.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
13.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Informativo Oficial Eletrônico do Município e afixado mural da Prefeitura Municipal,

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

da Câmara Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBSs).

13.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

13.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no CRAS à Rua Valins, 746 – Centro – Aguaí SP.

13.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

13.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Eleitoral.

13.9. Todas as decisões da Comissão Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

13.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, às atribuições do cargo e a treinamentos práticos necessários, promovidos por

uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aguaí (SP), 15 de junho de 2026.

Aline de Souza Lima
PRESIDENTE/CMDCA/AGUAÍ/SP

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO

CALENDÁRIO

PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUPLENTES 2026

CONSELHO TUTELAR DE AGUAÍ-SP

ETAPAS	DATAS E HORÁRIOS
Reunião CMDCA	**11/06/2026 14h**
LANÇAMENTO DO EDITAL	16/06/2026
PRAZO DE REGISTROS DE CANDIDATURA – INSCRIÇÕES	**17/06/2026 a 08/07/2026** Até as 17:00hs
ANÁLISE DOCUMENTAL - INSCRIÇÕES	13/07/2026 Até às 17h
DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PRÉ-DEFERIDAS	14/07/2026 Até as 17h
PRAZO RECURSAL	15/07/2026 a 16/07/2026

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

DEFERIMENTO DE CANDIDATURAS	Até as 17h
DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS DEFERIDAS	17/07/2026 Até as 17h
AVALIAÇÃO ESCRITA/PROVA CONHECIMENTOS	19/07/2026 09h às 12h
APRESENTAÇÃO DE GABARITO	20/07/2026 (Segunda-feira) até às 17h
PRAZO RECURSAL Avaliação escrita	21 e 22/07/2026 até às 17h
RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO ESCRITA E CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	23/07/2026 As 17h
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	**26/07/2026 09h às 12h**
RESULTADO OFICIAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	31/07/2026
PRAZO RECURSAL	03/08/2026 a 04/08/2026 Até às 17h
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO OFICIAL DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	05/08/2026
REUNIÃO E ABERTURA DA CAMPANHA ELEITORAL	10/08/2026 às 09h
TÉRMINO DO PERÍODO DE CAMPANHA ELEITORAL	29/08/2026 Às 18h
ELEIÇÃO	**30/08/2026 (Domingo) 8h00 às 17h**
CONTAGEM DOS VOTOS	30/08/2026
PUBLICAÇÃO PRÉ-RESULTADO	31/08/2026
PRAZO IMPUGNAÇÃO	01 e 02/09/2026 As 17h
PUBLICAÇÃO RESULTADO FINAL OFICIAL	04/09/2026 As 09h
DIPLOMAÇÃO	**10/09/2026**

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Curso sobre o ECA e documentos do dia a dia do conselheiro tutelar	**Após 14/09/2026**

ANEXO

MODELOS DE RECURSOS

PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUPLENTES 2026

CONSELHO TUTELAR DE AGUAÍ-SP

1. Modelo para a Prova Escrita (Questionamento de Questão)

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de AGUAÍ SP

Candidato: _____ Nº. do Documento de Identidade: _____ Nº. de Inscrição: _____ Nº. da Questão da prova: _____

Fundamentação: Respeitosamente, o(a) candidato(a) requer a revisão/anulação da Questão nº _____ da prova objetiva. A referida questão apresenta como resposta correta a alternativa _____. No entanto, de acordo com o Artigo _____ da Lei/ECA nº _____, o entendimento legal correto aplicável ao caso é de que_____
_____
Diante da divergência com a legislação vigente constante no edital, solicita-se a

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

anulação da questão ou a alteração do gabarito oficial, computando-se os pontos a este(a) candidato(a).

Data: / /_____

Assinaturas: _____

2. Modelo para a Avaliação Psicológica (Inaptidão)

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de AGUAÍ SP

Candidato: _____ **Nº. do Documento de Identidade:** _____ **Nº. de Inscrição:** _____

Fundamentação: O(A) candidato(a) acima qualificado(a) vem interpor recurso contra o resultado preliminar que o(a) considerou "Inapto(a)" na fase de Avaliação Psicológica. Amparado(a) pelo direito ao contraditório e à ampla defesa, requer-se a revisão do referido parecer técnico, visto que:_____
_____
_____
_____

Posto isso, solicita-se que a banca examinadora reavalie os testes aplicados, julgando este(a) candidato(a) como "Apto(a)" para prosseguir no certame.

Data: / /_____

Assinaturas: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

3. Modelo para a Fase da Eleição (Impugnação/Irregularidades)

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de AGUAÍ SP

Candidato: _____ Nº. do Documento de Identidade: _____ Nº. de Inscrição: _____

Fundamentação: O(A) candidato(a) vem, perante esta Comissão Especial Eleitoral, apresentar recurso fundamentado em decorrência de fato ocorrido no dia da votação/apuração. Constatou-se que:_____
_____
_____
_____
conduta esta que infringe flagrantemente as regras do Edital e as resoluções do CONANDA. Diante do exposto, e visando garantir a lisura do processo de escolha, requer-se a apuração dos fatos e a aplicação das sanções cabíveis prevista nos termos regulamentares.

Data: / /_____

Assinaturas: _____

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA